



1. ^a Votação / /	Resultado
2. ^a Votação / /	
3. ^a Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 608, DO LEGISLATIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 556/83

Data 14 de dezembro de 1983.

PROPOONENTE: VEREADOR CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH

ASSUNTO: CRIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A N D A M E N T O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

A T O N.º 608

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 608, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 608, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 608, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

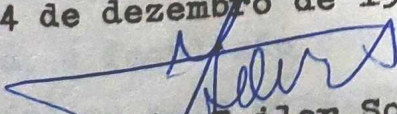
Sala das sessões, 14 de dezembro de 1983.


Ver. Eraldo Machado

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 14 de dezembro de 1983.


Ver. Idelberto Tailor Souza Machado

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

PROJETO DE LEI Nº 608

CRIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - É criado o Fundo de Previdência da Câmara Municipal de Butiá, com personalidade jurídica própria.

Artigo 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por invalidez aos Vereadores da Câmara Municipal de Butiá.

Artigo 3º - São associados obrigatórios do Fundo, independentemente de idade e condições de saúde, todos os atuais Vereadores no Exercício do mandato, e os que, de futuro, vierem a ser eleitos.

Artigo 4º - Somente terá direito à aposentadoria o associado que houver feito 96 (noventa e seis) contribuições mensais sucessivas ao Fundo, nos 8 (oito) anos imediatamente anteriores à concessão do benefício.

Parágrafo Único - O associado que, ao perder a condição de Vereador, tiver efetivamente contribuído para o Fundo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, mas não houver, completado o tempo previsto no "caput", terá direito à percepção, durante 6 (seis) meses, de um auxílio de valor correspondente ao da aposentadoria a que teria direito se completada a carência de 8 (oito) anos.

Artigo 5º - Ao associado que deixar de ser Vereador de Butiá, é facultado continuar contribuindo, até completar 96 (noventa e seis) ou mais contribuições mensais, uma vez que recolha as contribuições fixadas nas letras "A" e "B" do Artigo 6º, na base dos subsídios vigentes no momento do recolhimento e desde que tenha exercido, pelo menos, 4 (quatro) anos de mandato no Legislativo de Butiá.

Parágrafo Único - Não poderá ser antecipado o recolhimento...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

Fl. 02

...
mento das contribuições prevista neste artigo através de pagamento ,
acumulado.

Artigo 6º - O Fundo constituir-se-á das contribuições ,
e rendas seguintes:

a) Contribuições compulsórias dos Vereadores no valor
de 9% (nove por cento) do total dos subsídios, descontados em folha ,
de pagamento;

b) Contribuição da Câmara Municipal, correspondente a
9% (nove por cento) do total dos subsídios previstos na alínea supe-
rior;

c) Contribuição do aposentado, na razão de 9 (nove) ,
por cento do valor do benefício;

d) Saldo das dotações para pagamento de subsídios, aju-
da de Custo e diárias de Vereadores verificado em 20 de dezembro de
cada exercício, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao ar-
recadado, à conta da rubrica, estabelecida na letra "A" deste arti-
go;

e) rendas, juros e lucros usufruídos pelo Fundo;

f) doações, legados, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Em caso de suspensão das atividades ,
Legislativas normais, as contribuições de que tratam as letras "A" e
"B", serão recolhidas ao Fundo pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Todas as contribuições serão recolhidas ,
mensalmente à Caixa Estadual ou Federal ou a Bancos de tradicional ,
segurança e depositados em poupança, RDB, Open Marketing, Open Over,
etc..., ou mesmo em conta especial, que só poderá ser movimentada nos
termos desta Lei.

Artigo 8º - A aposentadoria, por tempo de contribuição ,
consistirá, em uma renda mensal vitalícia, de valor proporcional ao
tempo de mandato exercido pelo associado, à razão de 1/24 por ano ,
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

Fl. 03

...
fixado de acordo com os cálculos atuariais aprovado pelo Conselho, em que será levado em consideração a média dos subsídios percebidos pelos Vereadores nos últimos 12 meses.

§ 1º - A aposentadoria definida no presente artigo somente será concedida a partir da data em que o associado tenha perdido sua condição de parlamentar, em razão do término do seu mandato, não reeleição, porque não haja concorrido, ou em virtude de qualquer outra causa independente de sua vontade.

§ 2º - A renúncia de mandato implica a perda de condição de associado e, conseqüentemente, de todos os benefícios e vantagens decorrentes da contribuição para o Fundo, sem direito a qualquer restituição.

§ 3º - Não se aplica a medida de que trata o parágrafo anterior, se o Vereador renunciar ao mandato como condição para exercer mandato eletivo, cargo, emprego ou função Municipal, Estadual ou Federal, tanto na Administração indireta (Autarquia, Sociedade de Economia Mista ou Fundação) ou ainda para candidatar-se ou exercer cargo de Prefeito Municipal, após a vigência da presente Lei.

§ 4º - O associado eleito para outro mandato eletivo, terá suspensa o pagamento de sua aposentadoria enquanto estiver exercendo o mandato para o qual foi eleito, excluindo a Vereança.

Artigo 9º - A pensão por invalidez será devida ao associado que se tornar inválido total e permanentemente para o trabalho, consistindo no pagamento mensal e vitalício de uma renda de valor igual a média dos subsídios percebidos nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Não terá direito a percepção de que trata o artigo anterior o associado que estiver no gozo de aposentadoria e o que não estiver contribuindo.

Artigo 10º - Os benefícios de que trata esta Lei serão

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

Fl. 04

...

alterados de acordo com o percentual sempre conferidos aos subsídios dos Vereadores.

Artigo 11º - O sócio aposentado de forma integral, eleito Vereador em posterior Legislatura, tem assegurada a percepção total dos benefícios a que já fez jus.

§ 1º - O sócio aposentado com benefício proporcional, quando eleito Vereador em posterior Legislatura, terá o benefício suspenso, retomando a contagem do tempo para efeito de recálculo do valor de sua aposentadoria ao término do mandato.

§ 2º - O sócio que, na qualidade de Suplente venha a ser convocado para o Exercício da Vereança e aposentado terá seu benefício suspenso enquanto durar a convocação e, se o desejar, poderá continuar contribuindo, na forma das letras "a" e "b" do artigo 6º, para posterior recálculo do valor do benefício.

Artigo 12º - O Vereador que vier a ser afastado para exercer função constitucionalmente compatível com o mandato parlamentar, continuará recolhendo a sua contribuição de acordo com o artigo 6º, letra "a", cabendo à Câmara Municipal o recolhimento de que trata a letra "b" do mesmo artigo.

Parágrafo Único - O Vereador que for licenciado do exercício do mandato, sem direito às vantagens pecuniárias correspondentes, se quiser continuar associado do Fundo, deverá recolher as parcelas de que trata o artigo 6º, letras "a" e "b", enquanto perdurar o afastamento não remunerado.

Artigo 13º - O Fundo será administrado por 1 (um) Presidente, eleito dentre os sócios em Assembléia Geral dos associados para um mandato de 2 (dois) anos, e por 1 (um) tesoureiro, também dentre os associados.

Parágrafo Único - O primeiro Presidente eleito após a aprovação desta Lei e Tesoureiro, bem como o Conselho Deliberativo, terão mandato que expirará em 5 (cinco) de dezembro de 1984.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

Fls. 05

...

Artigo 14º - A política administrativa do Fundo será orientada por um Conselho Deliberativo dos associados, composto de três membros, eleitos em Assembléia Geral dos associados, juntamente com 1 (um) Suplente para cada 1 (um), dois membros efetivos do Conselho e respectivos Suplentes deverão ser Vereadores no exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo Único - Os mandatos serão coincidentes com o do Presidente.

Artigo 15º - A Assembléia Geral dos associados do Fundo reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 5 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, se esse não for considerado útil:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Fundo no ano em curso;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Fundo não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger e empossar na forma dos artigos 13 e 14, o Presidente e membros do Conselho Deliberativo quando for o caso;

d) deliberar, por maioria de 2/3 sobre os casos omissos na presente Lei.

Artigo 16º - Havendo motivo importante e urgente, a Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Conselho ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 17º - As Assembléias gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no Plenário da Câmara de Vereadores.

Artigo 18º - O Presidente será substituído, nos casos de licença e de vaga, pelo membro mais idoso do Conselho. Nesta segunda hipótese, a substituição perdurará até a eleição, pelo Conselho.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

Fls. 06

...

lho, de novo Presidente para completar o período.

Artigo 19º - É permitida a reeleição do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 20º - Os cargos de Presidente, Tesoureiro, Conselheiros e Suplentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 21º - O Fundo não poderá admitir empregados ou funcionários, a qualquer título, atribuindo-se as tarefas burocráticas a funcionários postos a sua disposição pela Câmara de Vereadores ou pela autoridade competente.

Artigo 22º - Anualmente se procederá o levantamento da situação econômico-financeira do Fundo, mediante cálculos atuariais, a serem realizados por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuários (IBA) e registrado no órgão oficial competente, de acordo com o Decreto Lei nº 806, de 04/09/69, cujas conclusões serão levadas ao conhecimento da Assembléia Geral ordinária dos associados.

Artigo 23º - A fim de garantir o cumprimento dos compromissos do Fundo decorrente do disposto nesta Lei, é criada a Reserva de Garantia para aposentadorias a conceder.

Parágrafo único - O orçamento anual da Câmara Municipal consignará, a partir do exercício de 1984, os recursos fixados em no ta técnica para os fins estabelecidos neste artigo.

Artigo 24º - Os recursos disponíveis do Fundo deverão ser aplicados pelo Presidente, mediante autorização do Conselho Deliberativo, em inversões rentáveis.

Parágrafo único - Os valores do Fundo deverão ser capitalizados à taxa de, pelo menos, 6% (seis por cento) ao ano, e da correção monetária.

Artigo 25º - As inversões a que se refere o artigo anterior consistirão, preferentemente, nas seguintes operações:

a) aquisição de títulos públicos;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

Fls. 07

- ...
- b) aquisição de imóveis rentáveis;
 - c) e formas estabelecidas no artigo 7º.

Artigo 26º - Fica o Fundo autorizado a conceder, mediante consignação em folha e garantias suplementares, empréstimos a seus contribuintes, de acordo com normas e condições a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 27º - Os Vereadores que integram a Câmara Municipal, na data da publicação da presente Lei e que venham exercendo o efetivo mandato, terão acrescidos 3 (três) anos na contagem do seu tempo de contribuição.

§ 1º - O valor da aposentadoria dos associados de que trata o presente artigo será objeto de regulamentação especial a ser baixada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28º - Dentro de trinta (30) dias, a partir da publicação desta Lei, serão eleitos pelos associados o Presidente do Fundo e os membros do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 29º - Incumbe ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixar o regulamento do Fundo.

Artigo 30º - Em caso de suspensão das atividades normais do Poder Legislativo, ficarão automaticamente prorrogados os mandatos do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo, até a realização de novas eleições.

Artigo 31º - O Município consignará sempre, em seu orçamento anual, os recursos previstos no artigo 6º, letra "b" e por solicitação dos administradores a que se refere o artigo 13 e 14 recursos que somados aos já previstos, assegurem o cumprimento dos objetivos previstos os artigos 8º e 9º do Diploma legal.

§ Único - As dotações constarão na parte orçamentária

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

Fls. 08

...
correspondente a Câmara dos Vereadores, que realizará mensalmente a transferência do numerário ao órgão previdenciário que cria esta Lei, de acordo com o previsto na Lei Orgânica.

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984.

Artigo 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1983.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

PMDB